



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE IMACULADA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI N° 584, DE 21 DE MAIO DE 2009

Altera a Lei n° 473, de 31 de Janeiro de 2005, que trata da Estrutura Organizacional do Município de Imaculada, criando e adicionando cargos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IMACULADA;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica estruturada a Tesouraria do Município de Imaculada, vinculada à Secretaria de Finanças, mas com a devida autonomia e administração própria, com o objetivo de:

- a) Cuidar da arrecadação das receitas municipais, em parceria com a Pasta de Finanças ;
- b) Implementar as ações do Setor de Tributos;
- c) Classificar as despesas;
- d) Efetuar a liquidação da despesa e proceder com o seu pagamento;
- e) Organizar nos prazos concedidos pelos órgãos controladores os documentos para prestação de contas;
- f) Auxiliar o Contador do Município na organização da Prestação de Contas;
- g) Manter sob a sua guarda os documentos para Prestação de Contas, de forma organizada;
- h) Controlar o fluxo financeiro das contas;
- i) Assinar papéis e documentos dos serviços de Tesouraria;
- j) Com o Prefeito Municipal assinar os cheques emitidos; e,
- k) Documentar e registrar pagamentos, etc.
- l)

§ 1°- Ficam criados os cargos de Tesoureiro, com subsídio de R\$ 1.500,00, Sub-Secretário de Educação, com subsídio de R\$ 1.200,00 e Secretário Adjunto de Meio Ambiente, Agricultura e Recursos Hídricos, com subsídio de R\$ 1.200,00, todos os cargos com uma vaga cada, em caráter de confiança e provimento comissionado.

§ 2º- As atribuições do cargo de Diretor de Finanças e Tesouraria constante na Lei nº 475/05, passarão ao cargo de Tesoureiro aqui criado.

Art. 2º- As funções são as constantes nesta Lei para o cargo de Tesoureiro, e para os demais cargos são as delineadas na Lei nº 473/05, atinentes às pastas que se criam os cargos de adjunto.

Art. 3º- Os cargos criados nesta Lei e demais acréscimos serão introduzidos na Lei nº 475/05.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 21 de Maio de 2009.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
Prefeito